

Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade Universitária para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF – Quadriênio 2014/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 09, de 02/04/2014.

A Comissão Especial instituída pelo Ato Executivo n.º 001/2014, de 13 de janeiro de 2014, da Presidente da Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense – ASPI/UFF, em consonância à Decisão n.º 078/2013 do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, e instalada em 13 de janeiro corrente, com o objetivo de identificar as preferências para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFF para o quadriênio 2014/2018 e tendo como subsídio o disposto no item 24 da Nota Técnica Nº 448/2009 – CGLNES/GAB/SESu/MEC,

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar os seguintes procedimentos a serem seguidos pelos membros das Mesas Receptoras de Votos:

- 1 - Cada Mesa Receptora de Votos (MR) será integrada por cinco membros da comunidade universitária da UFF: um presidente, um vice-presidente, um secretário, todos do quadro permanente, e dois mesários, podendo funcionar com a presença de, pelo menos, três membros;
- 2 - Antes de iniciar a votação do primeiro dia da Consulta, abrir as duas tampas, externa e interna, da urna e exibir seu interior, a fim de que os presentes testemunhem a ausência de qualquer material, podendo assistir ao ato qualquer candidato, fiscal credenciado ou mesmo o primeiro votante da fila;
- 3 - Após o procedimento acima, repor a tampa interna e lacrar todo o seu entorno com fita gomada. Este lacre será rubricado pelos presentes;
- 4 - A fechadura metálica da tampa interna não será utilizada;
- 5 - Ao final de cada dia de votação, lacrar a fenda da urna, rubricar o lacre, confeccionar a ata, conforme o modelo anexo, assiná-la, registrar as ocorrências e recolher o material para o dia seguinte;
- 6 - Nos demais dias de eleição, antes de iniciada a votação, à vista de todos, romper o lacre da fenda;
- 7 - Só poderão permanecer no recinto da MR os seus integrantes, os membros da Comissão Especial (CE), os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, um fiscal de cada candidatura, devidamente credenciado, e o votante durante o tempo necessário para a votação;
- 8 - A MR deverá solicitar ao fiscal de cada candidatura a sua identificação, conferindo, na listagem fornecida pela Comissão Especial, se o fiscal está credenciado. **Na hipótese de o nome do fiscal não constar na lista fornecida pela Comissão Especial, não poderá ser autorizada a sua presença no recinto;**
- 9 - **Não será permitida a prática de “boca de urna” no recinto da MR.** Caso a MR não tenha condições de impedi-la, deverá suspender a votação, comunicar, imediatamente, o fato à Comissão Especial, para adoção das providências cabíveis, e registrar a ocorrência em ata;

10 - Somente poderão ter acesso às listagens eleitorais os membros da MR e da Comissão Especial;

11- Compete aos membros da MR manter a ordem de votação pelo critério de chegada dos participantes;

12 - Os votantes e os membros da MR só poderão fazer uso de caneta de tinta azul ou preta;

13 - A cédula eleitoral será rubricada pelo Presidente da MR, ou seu substituto, no momento da entrega ao eleitor;

14 - Observar se a cor da cédula eleitoral corresponde à cor da cédula do segmento do votante – cor branca para os estudantes, cor azul para os professores e cor verde para os técnicos administrativos;

15 - Conforme a categoria a que pertença, para votar o eleitor terá de apresentar um dos seguintes documentos de identificação:

- Docentes e Técnicos Administrativos:

- . cartão de identidade funcional ou
- . documento de identidade oficial original com foto;

- Estudantes:

- . carteira de estudante emitida pela UFF ou
- . documento de identidade oficial original com foto.

Parágrafo único: Não se aceitará crachá como documento de identificação, exceto se expedido pela UFF, contendo foto recente do participante, sem rasuras, devidamente carimbado e assinado pela autoridade competente.

16 - Poderão votar os eleitores cujos nomes constem na listagem da MR. Casos especiais serão objeto de outra Instrução Normativa;

17 - Em todos os casos, o eleitor, após sua identificação, e antes da entrega da cédula, assinará, sob a observação de membro da MR, a lista de participantes na coluna correspondente à data de votação. Em sequência, deverá ser indicado ao participante o local indevassável onde votará, solicitando que volte com a cédula dobrada;

18 - Em caso de duplicidade de nome, o eleitor votará pela matrícula mais antiga ou segundo a opção que tenha feito junto à Comissão Especial, no prazo estabelecido;

19 - Cabe aos membros da MR observar o depósito do voto na urna;

20 - Cabe aos membros da MR zelar pelo sigilo do voto;

21 - Ao final dos trabalhos do dia, caberá ao secretário da MR a lavratura da ata, que deverá ser assinada por pelo menos três membros da mesa, registrando as ocorrências consideradas relevantes, especialmente as relativas ao voto em separado;

22 - Compete aos membros da MR impedir a colocação de propaganda eleitoral no ambiente de votação;

23 - Os membros da MR não poderão portar qualquer tipo de propaganda eleitoral;

24 - Ao final do horário estipulado para a votação, a MR deverá proceder à distribuição de senha para os participantes presentes. Os eleitores que chegarem ao recinto após o final do horário estipulado para a votação não terão direito a voto;

25 - Ao final de cada dia de votação, após o encerramento dos trabalhos, deverão ser inutilizados todos os espaços não assinados nas listagens de participantes, referentes ao dia correspondente;

26 – Reclamações ou pedidos de impugnação deverão ser feitos no formulário próprio, fundamentados e encaminhados imediatamente à Comissão Especial;

27 - Deverá ser afixado cartaz próprio, no recinto da MR, confirmando horários e dias de votação;

28 - Afixar cartaz próprio, contendo os nomes dos candidatos, no recinto da MR.

Artigo 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Artigo 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor entrará em vigor nesta data.

Niterói, 02 de abril de 2014.

Acyr de Paula Lobo
Presidente no Exercício da Comissão Especial
#

